TC nº 72-000. 3.551.11-98

INSPEÇÃO. SDTE. Verificação da procedência dos questionamentos formulados. Termo de Cooperação para capacitação de pessoas. Carnaval Paulistano 2012. CONHECIDA. Votação unânime.

2.752ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 06/05/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção, no sentido de que a irregularidade apontada na denúncia encaminhada não procede, motivo pelo qual acolhem as conclusões alcançadas para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar a expedição de ofícios, acompanhados de cópia deste Acórdão, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE e ao Vereador Antonio Carlos Rodrigues, bem como ao GRCS Escola de Samba Mancha Verde e ao GRCS Escola de Samba Unidos de Vila Maria.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 2 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente, de inspeção instaurada com o objetivo de apurar a procedência da denúncia realizada pelo Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde sobre a parceria firmada entre a Escola de Samba Unidos de Vila Maria e a SEMDET- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, para a capacitação de pessoal para o carnaval decorrente do Termo de Cooperação nº 012/2011/SEMDET.

O processo teve inicio com o Ofício nº ACR/OF/1140/2011, enviado pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues, Corregedor e Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, que encaminhou cópia da informação nº 01/2011 dada pela Sr. Paulo Rogério de Aquino, Presidente do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mancha Verde, que informa sobre suposta desigualdade na disponibilização de vagas por parte do município para interessados em participar do Projeto Sampa & Arte na Agremiação Unidos de Vila Maria. Em síntese o Presidente da Agremiação alega que para a Escola de Samba Unidos de Vila Maria foram disponibilizada 300 vagas e que para as demais entidades pertencentes ao Grupo Especial foram disponibilizadas apenas 43 vagas por entidade, e, para as pertencentes ao Grupo de Acesso, 27 vagas por entidade.

O denunciante ressaltou que essa desigualdade ocasionada pelo município beneficiou pecuniariamente a Agremiação Unidos de Vila Maria, favorecendo-a no Concurso Carnaval Paulistano 2012, uma vez que os 300 (trezentos) participantes trabalharam pelo período de dois meses e meio, percebendo a quantia mensal de R$ 527,25 (quinhentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) gerando a despesa total de R$ 429.187,50 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) aos cofres públicos, o que favoreceu a entidade em quase meio milhão de reais a mais do que as demais escolas de samba.

Após a realização dos procedimentos de fiscalização a Secretaria de Fiscalização e Controle verificou que:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET tem atribuições legais, dentre as quais se incluia *"estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho"*.

Informou que foi autuado o P.A. nº 2011-281.863-8, com o objetivo de formalizar a parceria mediante celebração de Termo de Cooperação, a fim de capacitar inicialmente 300 pessoas de comunidades carentes e adjacências das escolas de samba, no domínio de conhecimentos e técnicas fundamentais relacionadas ao carnaval, através de atividades culturais necessárias à produção do

espetáculo, bem como fornecer aos participantes uma alternativa de qualificação e inserção no mercado de trabalho, além de orientá-los a se tornarem agentes multiplicadores dos objetivos e atividades do projeto.

O Grêmio Recreativo Cultural Social Escola de Samba Unidos da Vila Maria encaminhou, em setembro de 2011, carta solicitando participar do Programa Operação Trabalho (POT), criado pela Lei nº 13.178 de 17/09/2001, objetivando conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de São Paulo, pertencente a família de baixa renda, visando estimulá-lo à busca de ocupação, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, com o intuito de qualificar e promover a inclusão social produtiva de moradores das adjacências da escola, desempregados e com alta vulnerabilidade social, com a intenção de que os educandos fossem inseridos na demanda de trabalho para o carnaval de 2012, no denominado Projeto Sampa & Arte.

Em relação aos outros termos de Cooperação firmados entre a SEMDET e demais escolas de samba, a Origem informou que após a assinatura do Termo de Cooperação entre a Escola de Samba Unidos da Vila Maria e a SEMDET, em 14/10/2011, as demais escolas de samba da Cidade de São Paulo tomaram conhecimento da parceria, através de notícia veiculada no Diário Oficial de 12/10/2011, e posteriormente se interessaram em firmar a mesma parceria. Informou que a Liga das Escolas de Samba, por meio de seu presidente, procurou a SEMDET para ampliar o projeto inicialmente desenvolvido com G.R.C.S. Escola de Samba Unidos da Vila Maria para as demais escolas de samba de São Paulo.

A SEMDET verificou uma disponibilidade orçamentária que permitiria a abertura de apenas mais 600 (seiscentas) vagas. Desta forma, iniciou-se o processo para que as escolas interessadas apresentassem os documentos necessários para firmar o Termo de Cooperação, e nesse processo doze escolas foram habilitadas sendo que, visando a equalização das vagas entre as escolas, foi determinado o mesmo número de vagas, 50, para cada uma das escolas.

Por fim entendeu que:

a) O Projeto Sampa & Arte, apresentado ao SEMDET pelo G.R.C.S Escola de Samba Unidos de Vila Maria, é um projeto de qualificação social e profissional para capacitar pessoas para reinserção no mercado de trabalho, conforme previsto no Programa Operação Trabalho (POT)

b) Os objetivos sociais do Projeto Sampa & Arte são semelhantes aos do projeto Samba e Arte, criado em 2010 pelo G.R.C.S. Escola de Samba Unidos de Vila Maria, com incentivo do Ministério do Trabalho.

c) A determinação do número de vagas do Projeto Sampa & Arte decorreu da disponibilidade orçamentária.

Por fim, a Secretaria de Fiscalização e Controle concluiu que, considerando os argumentos apresentados no Ofício nº ACR/OF/1140/2011,

quanto à desigualdade na distribuição de vagas e o favorecimento pecuniário indevido do G.R.C.S Escola de Samba Unidos de Vila Maria, decorrente da parceria firmada, não procede o alegado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela improcedência da denúncia, e, considerando o caráter instrumental de que se reveste o processo, pelo conhecimento e registro.

A Secretaria Geral, acolheu as conclusões alcançadas, entendendo que a presente inspeção reúne condições de ser submetida à apreciação, para conhecimento e providências.

É o relatório

V O T O

Após a inspeção realizada pela Equipe Técnica deste Tribunal de Contas, concluiu-se que a agremiação Escola de Samba Unidos de Vila Maria tomou a iniciativa de firmar parceria com a Administração, formalizada através do Termo de Cooperação com a SEMDET, e que as demais agremiações, tomando conhecimento da realização do termo de parceria através da publicação no Diário Oficial, em momento posterior, demonstraram interesse em também participar do mesmo projeto de qualificação profissional.

A inspeção realizada concluiu que a disponibilidade orçamentária, naquele momento, já estava parcialmente comprometida, e, para que outras agremiações pudessem participar do projeto, a Administração equacionou o número de vagas destinadas aos interessados conforme os valores disponíveis para o pagamento dos auxílios pecuniários. Assim em dezembro de 2011 o projeto foi ampliado e foram firmados Termos de Cooperação com outras Escolas de Samba, sendo que para cada uma delas foram destinadas 50 vagas.

Verifica-se que a inspeção realizada cumpriu adequadamente o determinado, e que suas conclusões promoveram esclarecimentos suficientes a elucidar os questionamentos originários, levando à conclusão de que o alegado na denúncia é improcedente.

Considero relevante a informação de que o auxílio pecuniário destinado aos participantes do projeto é pago diretamente aos beneficiários, e as demais despesas são suportadas pelas próprias Escolas de Samba.

Nesse contexto, apoiado nos pareceres das áreas técnicas desta Egrégia Corte de Contas, **CONHEÇO** da presente inspeção conclusiva, no sentido de que a irregularidade apontada na denúncia encaminhada, **NÃO PROCEDE**, motivo pelo qual **ACOLHO** as conclusões alcançadas para fins de registro.

Encaminhe-se cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, G.R.C Escola de Samba Mancha Verde, Escola de Samba Unidos de Vila Maria e Vereador Antonio Carlos Rodrigues